CONTRATO Nº 001 de 15/02/2023.

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2023.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE *EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE REDE DE TELEFONIA INTERNA E DE INFORMÁTICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ*, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ E A EMPRESA EDUARDO CESAR DE ALMEIDA DA SILVA 45787107934.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.613.768/0001-01, com sede a Av. Francisco Siqueira Kortz nº 473 representado por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, o Sr. **CASSEMIRO PINTO MARTINS JUNIOR**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 7.414.8[redacted], expedida pela SESP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 035.863.78[redacted], residente e domiciliado à Rua [redacted], nº [redacted], Bairro [redacted], Município de Imbaú, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **EDUARDO CESAR DE ALMEIDA DA SILVA 45787107934**, CNPJ 18.679.773/0001-01, com sede na Av. Ozório de Almeida Taques, 517, Centro, Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, neste ato presentado pelo, Senhor **EDUARDO CESAR DE ALMEIDA DA SILVA** portador da Cédula de Identidade nº 3.567.8[redacted] CPF nº 457.871.07[redacted], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** e de acordo com as formalidades constantes ao Procedimento de Dispensa de Licitação nº 001/2023, resolvem celebrar o presente contrato para aquisição de **EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE REDE DE TELEFONIA INTERNA E DE INFORMÁTICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ,** com fundamento legal Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e, pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (com alterações posteriores), e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual, as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para o Fornecimento de ***EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE REDE DE TELEFONIA INTERNA E DE INFORMÁTICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ,*** no período de 90 (noventa) dias, prorrogáveis nos termos da Lei 8.666/93, conforme relação de equipamentos em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Proposta da CONTRATADA, datada de 13/02/2023.

PARÁGRAFO 1º. Os documentos mencionados nesta cláusula que as partes declaram ter pleno conhecimento serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita aquisição.

PARÁGRAFO 2º. A partir da assinatura do presente contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reunião e/ou termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE ADIMPLEMENTO

A CONTRATADA compromete-se a cumprir o objeto deste contrato, na medida das solicitações da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Pela aquisição dos produtos, objeto deste contrato, a Câmara pagará a **CONTRATADA** o valor de até R$ 8.913,88 (oito mil novecentos e treze reais e oitenta e oito centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento à empresa vencedora será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias após a apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

A empresa vencedora do certame deverá efetuar a entrega dos equipamentos e finalizar o serviço de instalação da rede a que se refere este contrato no prazo de 90 (noventa) dias, devendo iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

A autoridade apontada pela **Câmara Municipal** acompanhará a entrega dos produtos, sendo que este deverá atender às orientações solicitadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS

A **CONTRATADA** garante que o objeto ora avençado atenderá as disposições legais vigentes, conforme consta em sua proposta comercial.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O Presente instrumento contratual será rescindido:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) Pela inexecução total ou parcial do presente;

d) Pelo descumprimento da norma estabelecida no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal e do art. 78, inciso XVIII, da Lei n.º 8.666/93 (inciso acrescido pela Lei n.º 9.854/99).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato, os previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93;

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido;

PARÁGRAFO TERCEIRO

A rescisão do presente de que trata o inciso I do artigo 79, acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLAUSULA PENAL

A **CONTRATADA**, em caso de rescisão do contrato por qualquer motivo, pagará a **CÂMARA**, a título de cláusula penal, 100% (cem por cento), nos termos do artigo 408 do Código Civil, combinado com o artigo 412 do mesmo Código.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº.

DOTAÇÕES	COMPLEMENTO

3.3.90.39.00.00	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

Elegem as partes o foro da Comarca de Telêmaco Borba, como único competente para dirimir as dúvidas que se originem do presente contrato.

Justos e contratados firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Câmara Municipal de Imbaú, aos 15 de fevereiro de 2023.

CASSEMIRO PINTO MARTINS JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Imbaú/PR

EDUARDO CESAR DE ALMEIDA DA SILVA
Representante da Empresa

TESTEMUNHA (1):

NOME:_____

RG: _____

CPF_____

TESTEMUNHA (2):

NOME:_____

RG: _____

CPF_____